

1 Área Responsável

- 1.1 Superintendência de Gestão Societária

2 Abrangência

- 2.1 Esta política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") orienta o comportamento da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") e suas sociedades controladas. Além disso, espera-se que as empresas coligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3 Público-Alvo

- 3.1 As orientações desta Política se destinam a BB Seguridade, suas controladas, funcionários, administradores e acionistas com relação às Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4 Regulamentação

- 4.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principais fundamentos a Lei 6.404/76, a Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, a Deliberação CVM nº 642/10, o Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A. ("PDGE"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. e o Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas do IBGC, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.
- 4.2 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei no 6.404/76, com a Deliberação CVM nº 642/2010.
- 4.3 As informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações, devem constar devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480").

- 4.4 Destaca-se que, adicionalmente, as controladas da Companhia que estiverem subordinadas a órgãos reguladores específicos como, por exemplo, a Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), deverão observar as normas sobre Transações com Partes Relacionadas dos respectivos reguladores.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 Esta política deve ser revisada no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo submetida ao Conselho de Administração para aprovação, com trânsito prévio pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta política define os princípios e as diretrizes relacionadas às transações com partes relacionadas.

7 Conceitos

- 7.1 **Parte Relacionada:** Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação nº 642 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 7 de outubro de 2010 (“Deliberação 642/2010”), é considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:
- 7.1.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
- 7.1.1.1 tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - 7.1.1.2 tiver Influência Significativa (abaixo definido) sobre a Companhia; ou
 - 7.1.1.3 for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal chave da administração cada um dos membros dos respectivos Conselhos de Administração e Diretorias Executivas.
- 7.1.2 Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- 7.1.2.1 a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
 - 7.1.2.2 a entidade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - 7.1.2.3 a entidade for a União ou as demais empresas estatais;

- 7.1.2.4 a entidade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade;
 - 7.1.2.5 uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
 - 7.1.2.6 a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 7.1.1 acima; ou
 - 7.1.2.7 uma pessoa identificada no item 7.1.1.1 acima tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- 7.2 **Influência Significativa:** Para os fins do item 7.1 acima, é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- 7.3 **Partes Não Relacionadas:** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:
- 7.3.1 duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
 - 7.3.2 dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
 - 7.3.3 relacionamentos onde uma das partes é:
 - 7.3.3.1 entidades que proporcionam financiamentos;
 - 7.3.3.2 sindicatos;
 - 7.3.3.3 entidades prestadoras de serviços públicos; e
 - 7.3.3.4 departamentos ou agências governamentais que não controlem, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões).
 - 7.3.4 E, ainda, cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

7.4 **Conflito de Interesse:** Situações de conflito de interesses ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

8 Diretrizes

8.1 Transações com Partes Relacionadas

8.1.1 São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos, serviços ou obrigações considerada significativa entre a Companhia, incluindo suas subsidiárias diretas e indiretas, e uma Parte Relacionada ou outras situações com potencial conflito de interesses, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, aplicando-se, para efeito de aprovação prévia pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, o disposto no item 8.2 abaixo (“Comitê de Transações com Partes Relacionadas”).

8.1.2 Para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado deverão atender aos requisitos de:

8.1.2.1 competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

8.1.2.2 conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;

8.1.2.3 transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia; estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.

8.1.2.4 equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

8.1.2.5 comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

8.1.3 O Diretor Presidente da Companhia, por meio do Comitê de Partes Relacionadas e do Comitê de Auditoria, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:

8.1.3.1 sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;

8.1.3.2 sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;

8.1.3.3 estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras;

- 8.1.3.4 tenham o impacto de sua celebração mensurado, inclusive quanto aos riscos reputacionais; e
- 8.1.3.5 que envolvendo reestruturações societárias, deem tratamento equitativo para todos os acionistas.
- 8.1.4 A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos atuais contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que:
 - 8.1.4.1 um instrumento regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto o outro;
 - 8.1.4.2 disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados, a fim de que possam ser melhor compreendidos.;
- 8.1.5 É vedada a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.
- 8.1.6 É orientado aos integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, que se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.

8.2 Comitê de Transações com Partes Relacionadas

- 8.2.1 A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”), cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) em reunião do órgão.
- 8.2.2 Ao Comitê competirá:
 - 8.2.2.1 aprovar previamente a celebração de contratos bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie, observado o disposto nos itens 8.2.3, 8.2.5 e 8.2.6 abaixo;

- 8.2.2.2 assegurar, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que conste da seção 16 do Formulário de Referência ("Formulário de Referência") a declaração da Diretoria Colegiada sobre se as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, bem como o registro e comentários da Diretoria acerca de quaisquer ressalvas, ênfases ou recomendações feitas pela empresa de auditoria independente no curso dos seus trabalhos abrangendo esse tema; e
- 8.2.2.3 assegurar a divulgação, no Formulário de Referência da Companhia, dos termos e condições desta Política, bem como da estrutura, objeto e atribuições do próprio Comitê.
- 8.2.3 Cabe à Diretoria Colegiada a submissão ao Comitê, de proposta de aprovação de contratos e outros instrumentos envolvendo Transações com Partes Relacionadas, bem como suas rescisões e alterações, conforme referido no item 8.2.2.1 acima, sempre que tais atos se enquadrem nos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Comitê como de submissão obrigatória.
- 8.2.3.1 Assiste a qualquer dos membros do Comitê a prerrogativa de requerer à Diretoria Colegiada a submissão de determinada Transação com Partes Relacionadas à aprovação, mesmo que tal submissão não seja obrigatória pelos critérios estabelecidos no Regimento Interno.
- 8.2.4 Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Relativamente à sua composição:
- 8.2.4.1 1 (um) membro independente, que poderá ser o conselheiro independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários ou, na impossibilidade deste, um membro indicado por acionistas não controladores;
- 8.2.4.2 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.
- 8.2.5 A celebração de contratos e outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e eventuais rescisões dos documentos já firmados, conforme especificado no item 8.2.4.1 acima, só serão aprovadas pelo Comitê com o voto favorável de membro independente do Comitê, devendo este certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

- 8.2.6 As Transações com Partes Relacionadas cuja aprovação seja de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, serão submetidas à deliberação daquele órgão somente mediante prévia aprovação do Comitê. Já as Transações cuja aprovação não seja de competência do Conselho de Administração serão consideradas aprovadas mediante a deliberação favorável do Comitê, uma vez que já contam com a aprovação da Diretoria Colegiada por ocasião da proposição do assunto.
- 8.2.7 As demais regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê serão definidos em seu Regimento Interno, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.
- 8.2.8 A companhia possui normativo interno com os procedimentos e responsáveis pela identificação das partes relacionadas, assim como a descrição dos requisitos necessários para a avaliação das transações com partes relacionadas sujeitas a aprovação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.
- 8.2.9 A Companhia, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações com partes relacionadas, avalia alternativas de mercado ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

8.3 Obrigação de Divulgação

- 8.3.1 A Companhia deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante (“Fato Relevante”), nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.
- 8.3.2 É dever do Comitê, a depender da relevância da Transação firmada com Partes Relacionadas, sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

8.4 Transações Vedadas

- 8.4.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
- 8.4.1.1 aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- 8.4.1.2 concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 7;
- 8.4.1.3 participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; ou
- 8.4.1.4 quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

8.5 Penalidades

8.5.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9 Valores Associados

9.1 Confiabilidade e Sentimento de Dono.

10 Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

10.1 19 de dezembro de 2018.

11 Disposições Finais

11.1 Exceções a esta Política, assim como casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia.

12 Tabela de Controle de Versionamento

Vigência	19.12.2018 a 19.12.2019
Versão	3
Histórico de Alterações	Alteração para adequação à Lei nº 13.303/2016, seu Decreto regulamentador e ao Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A.